

I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, no art. 5º, § 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nos ar. 658 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo 13033.532198/2021-93, declara:

Art. 1º Optante ao pelo Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às operações do mercado de curto prazo por pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) instituído pela Lei nº 10.433, 2002, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002, para a pessoa CRISTALANDIA II EOLICA S.A., CNPJ 23.049.225/0001-38, com efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 12.498, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, e alterações posteriores, e
Considerando a publicação de créditos adicionais, o que gerou inconsistência entre os limites de movimentação e empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 10.699, de 2021, e alterações posteriores, e a dotação atualizada (LOA + créditos), resolve:
Art. 1º Remanejar os limites específicos de movimentação e empenho de emendas de bancadas estaduais de execução obrigatória constantes do Anexo I do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	26.085.531	0	26.085.531
26000	Ministério da Educação	0	24.285.531	0	24.285.531
TOTAL		0	50.371.062	0	50.371.062

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	1.927.249	0	1.927.249
36000	Ministério da Saúde	0	2.557.198	0	2.557.198
39000	Ministério da Infraestrutura	0	1.792.656	0	1.792.656
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	0	19.508.428	0	19.508.428
55000	Ministério da Cidadania	0	24.585.531	0	24.585.531
TOTAL		0	50.371.062	0	50.371.062

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMFP Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMFP) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;
CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007; e
CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100946/2021-57, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de novembro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMFP) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ Kg)
1	AC	*6,7959	*6,7959	*5,9174	*5,8740	*8,9998	*8,9998	-	*5,7673	-	-	-	-
2	AL	6,0151	6,1040	4,9263	4,8229	-	6,6192	3,4910	5,2492	4,2278	-	-	-
3	AM	*6,3346	*6,3346	*5,0870	*4,9883	-	*8,0547	-	*4,8241	2,5999	**1,6214	-	-
4	AP	*5,5140	*5,8430	*5,1050	*4,9960	*8,6323	*8,6323	-	**5,8500	-	-	-	-
5	BA	6,0440	6,9500	4,7310	4,6330	5,7000	5,7000	-	4,9900	3,6940	-	-	-
6	CE	*6,1500	*9,2430	*5,1480	*4,5681	*5,8500	*5,8500	-	*5,4236	-	-	-	-
7	DF	*6,6820	*8,2020	*5,2120	*5,1120	*8,0154	*8,0154	-	*5,6190	5,6490	-	-	-
8	ES	6,0640	7,7682	4,6356	4,5059	5,5149	5,5149	-	5,1484	-	-	-	-
9	GO	*6,5553	*8,0453	*5,0533	*4,9876	*8,0400	*8,0400	-	*4,7720	-	-	-	-
10	MA	5,9200	6,6696	4,6380	4,5830	-	7,2785	-	5,1890	-	-	-	-
11	MG	*6,6840	*8,3766	*5,1126	*5,0596	*7,9742	*8,6875	5,4399	*4,9675	*4,3515	-	-	-
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	MT	6,2240	7,9035	*5,3902	*5,2880	*8,8021	*8,8021	5,6994	4,6496	2,8770	2,4700	-	-
14	PA	*6,2898	*9,2426	*5,0598	*5,0904	*7,6951	*7,6951	-	*5,6862	-	-	-	-
15	PB	*6,1056	*9,0000	*5,0187	*4,9328	-	**7,8548	*3,6504	**5,1311	**4,2796	-	*4,5828	*4,5828
16	PE	*6,1860	*6,3660	*4,7060	4,3730	6,1488	6,1488	-	*5,1690	-	-	-	-
17	PI	6,4900	8,3600	4,8800	4,8300	6,6200	6,6200	5,0400	5,4300	-	-	-	-
18	PR	*5,6200	*8,3200	*4,4200	*4,3900	5,6000	5,6000	-	*4,6800	-	-	-	-
19	RJ	*6,7850	*6,9070	*4,9590	*4,8810	-	*7,0323	2,4456	*5,6280	**3,9940	-	-	-

